



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

COMUNICADO CRH nº 09/2024

A Coordenadora de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos para ciência quanto ao **PARECER NDP nº 32/2024**, do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, que versa sobre a **concessão de mais 60 (sessenta) dias do benefício da licença-maternidade** às servidoras seguradas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

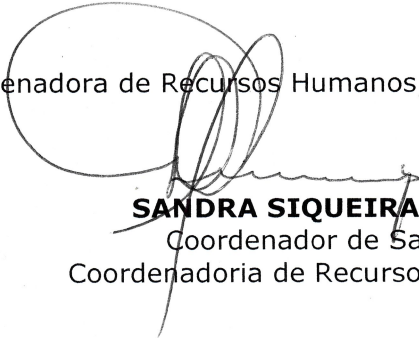
Inicialmente, vale destacar que conforme ponderado pelo referido parecer, havia o entendimento que não seria possível a aplicação da extensão da concessão do período de 60 (sessenta) dias da licença-maternidade às servidoras regidas pelo RGPS, prevista pelo art. 20, da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, pois, com base no artigo 4º, das Disposições Transitórias, da citada lei prevê a necessidade da promulgação de decretos específicos de estruturação da administração pública.

Por outro lado, em síntese, concluiu-se que o citado dispositivo legal não estaria se referindo ao acréscimo do período de 60 (sessenta) dias da licença-maternidade e, portanto, encontra-se viável a aplicação das disposições contidas no artigo 20, da LC 1.395/2023, às servidoras seguradas pelo RGPS.

Diante disso, há de ser recomendada ampla divulgação às áreas de recursos humanos da Pasta visando adoção das medidas administrativas necessárias para aplicação do benefício da licença-maternidade nos termos precedentes tanto em relação a frequência quanto à manutenção da remuneração das servidoras que se enquadrem no caso em apreço.

Por fim, o Parecer objeto do presente Comunicado estará disponível em apartado para conhecimento e providências que o caso exigir.

Coordenadora de Recursos Humanos, 23 de maio de 2024.


SANDRA SIQUEIRA LIMA
Coordenador de Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

GGP/CON-CMR